



=LEI MUNICIPAL Nº 1.296, DE 22 DE MARÇO DE 2018=

"Dispõe sobre a transação tributária a ser celebrada nos autos dos processos 0002417-52.2010.8.19.0039, 0002192-56.2015.8.19.0039 consoante o disposto dos arts. 156, III c/c 171 CTN"

Art. 1º - Em atenção ao ordenamento jurídico vigente, observando em especial as disposições dos artigos 156, III c/c 171 da Lei Federal nº 5.172/66 e ainda a Lei Municipal Paracambiense nº 1.114/2014, a presente lei vem autorizar a extinção do crédito tributário através da celebração de instrumento de transação, mediante concessões recíprocas entre o Município de Paracambi e o sujeito passivo da obrigação tributária, Construtora Quebec LTDA, inscrita no CNPJ: 38.696.365/0001-75, relacionada aos créditos tributários discutidos nos processos judiciais, 0002417-52.2010.8.19.0039 e 0002192-56.2015.8.19.0039.

Art. 2º - Visando por fim a litígio:

I - A Construtora Quebec LTDA desiste da ação judicial 0002417-52.2010.8.19.0039 e reconhece o crédito tributário em favor do Município de Paracambi no valor de \$ 670.522,88 (seiscentos e setenta mil quinhentos e vinte e dois reais e oitenta e oito centavos), na presente data, corrigidos monetariamente até a data da efetiva conversão em renda do numerário aos cofres públicos municipais, independente de levantamentos já realizados pelo município no curso da ação supracitada.

II - O município de Paracambi abre mão dos honorários advocatícios na ação judicial 0002417-52.2010.8.19.0039 e reconhece o levantamento do saldo remanescente nas contas judiciais nº 0200108851807; 3000110024561; 4300107269793 em favor da Construtora Quebec LTDA, abatido o valor disposto do art. 2º, I desta lei;

III - O município de Paracambi desiste da execução fiscal ajuizada sob o nº 0002192-56.2015.8.19.0039, por se tratar de cobrança, cujo crédito tributário que aparelha o executivo fiscal se funda em confissão de dívida por parte da Construtora Quebec LTDA com objeto idêntico ao crédito discutido na ação 0002417-52.2010.8.19.0039.

IV - A Construtora Quebec LTDA abre mão dos honorários advocatícios na execução fiscal de nº 0002417-52.2010.8.19.0039.

§ 1º - Não há se falar em juros ou multa, uma vez que o crédito tributário encontra-se integralmente garantido por depósito judicial - nas contas judiciais nº 0200108851807; 3000110024561; 4300107269793, todas administradas pela agência bancária de nº 2390-6 do Banco do Brasil - estando portanto com a exigibilidade suspensa na forma do art. 151, II da Lei 5.172/66

§ 2º - O valor de R\$ 670.522,88 (seiscentos e setenta mil quinhentos e vinte e dois reais e oitenta e oito centavos) disposto do art. 2º, I desta lei, foi calculado pela fiscalização tributária da fazenda pública municipal paracambiense, levando em consideração a base de cálculo integral do ISSQN, com a alíquota de 05% (cinco por cento), sem qualquer desconto ou privilégio fiscal, levando em consideração somente as



Estado do Rio de Janeiro
Município de Paracambi
Gabinete da Prefeita

seguintes deduções legais: a) abatimento da base de cálculo do ISSQN do valor de R\$ 4.960.000,00 (quatro milhões novecentos e sessenta mil reais), por se tratar de serviço terceirizado para a empresa Itabeton locação de máquinas e equipamentos LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 03.836.920/0001-32; b) abatimento do montante a ser recebido pelo município referente às quantias já levantadas no curso do processo judicial 0002417-52.2010.8.19.0039 no valor de R\$ 382.940,91 (trezentos e oitenta e dois mil novecentos e quarenta reais e noventa e um centavos) pagos na data de 25/07/2012.

Art. 3º - A Fazenda Pública Municipal, para fins do cumprimento desta Lei, será representada pelo Secretário Municipal de Finanças e pelo Procurador Geral do Município que assinarão os termos de transação e todos os atos relacionados com o crédito tributário objeto da transação.

Art. 4º - São elementos essenciais do termo de transação, sem prejuízo de outras disposições, as seguintes cláusulas:

I – Identificação das partes e de seus respectivos representantes legais;

II - Números dos processos judiciais que serão extintos com a presente transação, a saber: 0002417-52.2010.8.19.0039 e 0002192-56.2015.8.19.0039;

III - Número do(s) lançamento(s) do(s) crédito(s) tributário(s), se houver;

IV – Cálculo elaborado pela secretaria de fazenda, discriminando: a) as CDAs pertinentes; b) o valor nominal do montante a ser levantado pelo município de Paracambi; c) o valor atualizado monetariamente objeto da transação a ser recebido por cada uma das partes d) as eventuais deduções dispostas do art. 2º, § 2º.

V – Extrato das contas bancárias judiciais de nº 0200108851807; 3000110024561; 4300107269793.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 22 de março de 2018.


LUCIMAR CRISTINA DA SILVA FERREIRA
Prefeita

PUBLICADO EM 23/03/2018
NO JORNAL Em Notícias